



Segura
Saudável
Sustentável
Saborosa

+ EDUCAÇÃO NA ALIMENTAÇÃO

**Documento Orientador 2026/2027 –
Serviço de Refeições Escolares**



A alimentação escolar constitui uma medida de ação social escolar de carácter universal, destinada a todos os alunos da rede pública, com o objetivo de assegurar uma alimentação equilibrada, segura e adequada às suas necessidades, contribuindo para o seu bem-estar, saúde e sucesso educativo.

O Município de Vila Franca de Xira tem vindo a desenvolver uma estratégia integrada de promoção da qualidade do serviço de refeições escolares, assente em princípios de segurança alimentar, equilíbrio nutricional e sustentabilidade, em articulação com os Agrupamentos de Escolas e entidades parceiras.

Neste contexto, o presente **Documento Orientador** enquadra e define os procedimentos aplicáveis à gestão, funcionamento, monitorização e utilização dos refeitórios escolares, promovendo a uniformização de práticas e a melhoria contínua do serviço prestado.

O serviço de refeições escolares assume-se, assim, como um espaço educativo, alinhado com o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, contribuindo para o desenvolvimento de competências ao nível do relacionamento interpessoal, da cidadania e da adoção de estilos de vida saudáveis.

As ementas disponibilizadas seguem o conceito dos 4S – Seguras, Saudáveis, Sustentáveis e Saborosas – reforçando o compromisso do Município com uma alimentação escolar de qualidade, promotora de hábitos alimentares equilibrados e da redução do desperdício alimentar.

Enquadramento legal

O presente Documento Orientador tem por base o seguinte enquadramento legal e normativo aplicável ao serviço de refeições escolares:

- Regulamento (CE) N.º 178/2002 de 28 de janeiro, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios;
- Regulamento (CE) N.º 852/2004, de 29 de abril – relativo à higiene dos géneros alimentícios e segurança alimentar;
- Regulamento (CE) n.º 2073/2005 de 15 de novembro, relativo a critérios microbiológicos aplicáveis aos géneros alimentícios;
- Regulamento (EU) n.º 1169/2011 de 25 de outubro, relativo à prestação de informação aos consumidores sobre os géneros alimentícios;
- Lei n.º 11/2017, de 17 de abril - Estabelece a obrigatoriedade de existência de opção vegetariana nas ementas das cantinas e refeitórios públicos;
- Despacho n.º 10919/2017, de 13 de dezembro - Plano Integrado de Controlo da Qualidade e Quantidade das Refeições Servidas nos Estabelecimentos de Educação e Ensino Públicos;
- Despacho 7255/2018, de 31 de julho - Regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar;
- Circular n.º 3097/DGE/2018 - Orientações sobre Ementas e Refeitórios Escolares;
- Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro - Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e entidades intermunicipais no domínio da educação.
- Regulamento (UE) 2021/382 de 3 de março, que altera os anexos do Regulamento (CE) n.º 852/2004 no que se refere à gestão de alérgenos alimentares, à redistribuição dos alimentos e à cultura de segurança dos alimentos;

- Decreto-Lei n.º 69/2023, de 21 de agosto, que determina as novas regras de controlo da qualidade da água para consumo humano.
- FAO and WHO. 2023. Princípios Gerais Higiene dos Alimentos. Codex Alimentarius Código de Boas Práticas, No.CXC 1-1969.

1. Objeto

1.1 O presente Documento Orientador tem por objeto definir e uniformizar os procedimentos aplicáveis à gestão, funcionamento, monitorização e utilização dos refeitórios escolares nos estabelecimentos de educação e ensino da rede pública do concelho de Vila Franca de Xira.

1.2. Para o efeito, estabelece as regras relativas ao fornecimento do serviço de refeições escolares, à organização e funcionamento dos refeitórios, bem como os procedimentos de marcação, faturação e pagamento das refeições.

1.3. O presente documento clarifica igualmente as responsabilidades dos diferentes intervenientes envolvidos na gestão e acompanhamento do serviço de refeições escolares.

2. Âmbito de aplicação

2.1. O presente Documento Orientador aplica-se a todos os refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação e ensino da rede pública do concelho de Vila Franca de Xira, cuja gestão é da responsabilidade do Município de Vila Franca de Xira (MVFX).

2.2. As disposições nele constantes são igualmente aplicáveis a todos os intervenientes no serviço de refeições escolares, designadamente aos estabelecimentos de educação e ensino, às IPSS fornecedoras de refeições e aos utilizadores do serviço.

3. Destinatários

3.1. O serviço de refeições escolares destina-se todos os alunos que frequentam os estabelecimentos de educação e ensino da rede pública do concelho de Vila Franca de Xira, desde a educação pré-escolar até ao ensino secundário, independentemente da condição socioeconómica do respetivo agregado familiar.

3.2. Todos os alunos estão automaticamente inscritos no serviço de refeições escolares, não sendo necessária a apresentação de candidatura para a sua utilização.

3.3. O pessoal docente e não docente dos estabelecimentos de educação e ensino, bem como outros técnicos de apoio à atividade escolar, podem igualmente usufruir do serviço de refeições escolares, mediante as condições definidas para o efeito.

4. Refeições escolares

4.1. As refeições escolares são asseguradas pelo MVFX, mediante protocolo estabelecido com as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) do concelho, na observância da legislação em vigor, e com as orientações do Ministério da Educação.

4.2. As refeições escolares são constituídas por almoço que inclui:

4.2.1 sopa;

4.2.2 prato principal e respetivo acompanhamento, alternado entre peixe e carne;

4.2.3 salada e/ou legumes;

4.2.4 pão;

4.2.5 sobremesa (fruta da época ou doce);

4.2.6 água, sendo esta a única bebida permitida;

4.3. Nos refeitórios escolares apenas podem ser consumidas as refeições fornecidas no âmbito do serviço de refeições escolares, salvo as situações previstas do ponto 5.5 do presente documento.

4.4. São fornecidos lanches aos alunos beneficiários do escalão A da ação social escolar da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico.

4.5. Os lanches são entregues devidamente acondicionados nos estabelecimentos de educação e ensino, em simultâneo com a entrega das refeições ou em horário previamente acordado entre a IPSS fornecedora de refeições e o Agrupamento de Escolas e comunicado ao MVFX.

5. Restrições Alimentares

5.1. As situações de alergias e/ou intolerâncias alimentares, situações clínicas especiais, restrições por motivos étnicos ou religiosos, bem como a opção por ementa vegetariana, devem ser comunicadas pelo Encarregado de Educação através do formulário disponível na [plataforma SIGA](#) > Candidaturas > Restrições Alimentares 2026/2027, para que seja assegurado o seu fornecimento durante o ano letivo.

5.2. As refeições com restrições por motivos de saúde (alergias e/ou intolerâncias alimentares ou situações clínicas especiais) são fornecidas apenas mediante apresentação de declaração médica atualizada, comprovativa da situação clínica do aluno, válida até 1 (um) ano a contar da data de emissão.

5.3. As refeições com restrições por motivos étnicos ou religiosos são adaptadas às convicções do aluno ou do respetivo Encarregado de Educação, podendo ser solicitada declaração de confissão religiosa sempre que necessário.

5.4. As informações comunicadas através do formulário e posteriormente validadas são registadas na ficha do aluno na plataforma SIGA, sendo consideradas vinculativas para todas as refeições durante o respetivo ano letivo.

5.5. Sempre que por motivos de saúde devidamente comprovados através de declaração médica (válida até 1 ano a contar da data de emissão) não seja possível assegurar o fornecimento de refeições adequadas por parte das IPSS fornecedoras de refeições, o Encarregado de Educação pode ser responsável pela confeção, acondicionamento e transporte da refeição do seu educando.

5.5.1. Nos casos previstos no número anterior, as refeições devem ser entregues devidamente acondicionadas em recipientes adequados para alimentos, devidamente identificados com o nome do aluno, não sendo permitida a utilização de recipientes de vidro.

5.5.2. O MVFX não se responsabiliza pela confeção, acondicionamento, transporte ou qualidade das refeições fornecidas pelos Encarregado de Educação.

5.5.3. Para o efeito, o Encarregado de Educação deverá preencher, em cada ano letivo, o R.21 – Termo de Responsabilidade Refeições com Proveniência de Casa e apresentá-lo no estabelecimento de educação e ensino frequentado pelo aluno, acompanhado da respetiva declaração médica comprovativa da situação clínica.

5.5.4. O R.21 – Termo de Responsabilidade Refeições com Proveniência de Casa deverá ser enviado pelos estabelecimentos de educação e ensino, no início de cada ano letivo ou sempre que necessário, para os serviços municipais através do endereço eletrónico almocos.escolares@cm-vfxira.pt.

5.6. Em situações pontuais em que o aluno necessite de refeição de dieta (por indisposição ocasional), o Encarregado de Educação deverá comunicar essa necessidade ao estabelecimento de educação e ensino até às 10h00, para que seja solicitado à IPSS fornecedora de refeições a respetiva refeição. Pedidos efetuados após este horário poderão não ser garantidos no próprio dia.

6. Ementas

6.1. As ementas são elaboradas por nutricionistas inscritos na respetiva ordem profissional, afetos às IPSS fornecedoras de refeições, devendo cumprir as “Orientações sobre Ementas e Refeitórios Escolares”, emitidas pela Direção-Geral da Educação e publicadas através da Circular n.º 3097/DGE/2018.

6.2. As ementas são divulgadas mensalmente através da [plataforma SIGA](#) e identificam os valores nutricionais e os principais alérgenos presentes nas refeições, nos termos do Regulamento (UE) n.º 1169/2011 relativo à prestação de informação aos consumidores sobre os géneros alimentícios.

6.3. As ementas são concebidas de acordo com princípios de equilíbrio nutricional, variedade alimentar e adequação às necessidades dos alunos, em alinhamento com o conceito das ementas 4S – Seguras, Saudáveis, Sustentáveis e Saborosas.

6.4. A composição e organização dos lanches é definida no R.07C – Ementa Lanches, de acordo com as orientações nutricionais aplicáveis, para os alunos beneficiários do escalão A da ação social escolar da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, contemplando igualmente alternativas adequadas para situações clínicas específicas e para opções alimentares vegetarianas, em conformidade com os requisitos legais e orientações nutricionais aplicáveis.

6.5. A ementa poderá ser alterada devido a eventuais constrangimentos decorrentes de alterações da atividade letiva ou da atividade da IPSS fornecedora de refeições.

6.5.1. Caso ocorra a alteração de ementa, a mesma é atualizada na plataforma SIGA e comunicada ao Encarregado de Educação através de email.

6.5.2. Em situações de alteração da ementa de lanches aplicam-se os procedimentos de comunicação previstos no ponto anterior.

7. Fornecimento

7.1. As refeições escolares são servidas nos estabelecimentos de educação e ensino da rede pública:

a) Durante o ano letivo, para todos os alunos;

b) Durante as interrupções letivas, para os alunos beneficiários de escalão A ou B da ação social escolar, conforme disposto na legislação em vigor, e de acordo com o definido pelo executivo municipal, e para os alunos do pré-escolar e 1º ciclo do ensino básico inscritos na Escola a Tempo Inteiro, na modalidade de horário completo.

7.2. O fornecimento de refeições escolares é assegurado através de:

a) **Confeção:** refeições confeccionadas nas cozinhas das escolas-sede dos Agrupamentos de Escolas, EB Aristides Sousa Mendes, ES Gago Coutinho e EB Vasco Moniz;

b) **Distribuição:** refeições transportadas a quente, de forma a garantir as condições de higiene e segurança alimentar e qualidade das refeições, para fornecimento nos estabelecimentos de educação e ensino do pré-escolar, 1º ciclo do ensino básico, na EB Pedro Jacques Magalhães e na ES do Forte da Casa e na EBS Alves Redol.

8. Agrupamentos de Escolas e Escola Não Agrupada

8.1. Compete aos agrupamentos de escolas e escola não agrupada:

8.1.1. Definir o horário do serviço de refeições escolares considerando a capacidade de cada refeitório e estabelecer o número de turnos, se aplicável;

8.1.2. Colaborar com os serviços municipais nos seguintes procedimentos:

8.1.2.1. Avaliação do serviço de refeições escolares, em termos de qualidade, quantidade e funcionamento do serviço, através do Coordenador do Refeitório Escolar (Escola). Sempre que exista uma situação não conforme a mesma deverá ser comunicada ao MVFX através do envio, por email, do registo próprio para o efeito, que é parte integrante do sistema de HACCP;

8.1.2.2. Marcação da Assiduidade (refeições consumidas) dos alunos do pré-escolar e 1º ciclo, na Plataforma SIGA, considerando que estes não têm cartão físico;

8.1.2.3. Marcação das requisições e assiduidades dos lanches dos alunos do pré-escolar e 1º ciclo beneficiários de escalão A da ação social escolar;

8.1.2.4. Esclarecer o Encarregado de Educação e demais utilizadores sobre os procedimentos inerentes ao funcionamento do serviço de refeições escolares.

9. Encarregado de Educação

9.1 Compete ao Encarregado de Educação:

- 9.1.1. Tomar conhecimento das condições de acesso e funcionamento do serviço de refeições, através da plataforma SIGA;
- 9.1.2. Assegurar o pagamento das refeições e proceder à requisição das mesmas;
- 9.1.3. Motivar o aluno para consumir a refeição completa;
- 9.1.4. Manter atualizados no Agrupamento de Escolas/Escola Não Agrupada os dados pessoais, nomeadamente contactos;
- 9.1.5. Proceder à marcação ou desmarcação das refeições dentro dos prazos definidos;
- 9.1.6. Cumprir as orientações definidas para o funcionamento do serviço de refeições escolares.

10. Cartão Escolar

10.1. O Cartão Escolar (físico) é atribuído a todos os alunos do 2º ciclo do ensino básico ao ensino secundário e aos alunos do 1º Ciclo do Agrupamento de Escolas D. António de Ataíde, do Agrupamento de Escolas do Forte da Casa e do Agrupamento de Escolas do Bom Sucesso.

10.2. [O Cartão Escolar Digital](#) é atribuído aos alunos de todos os níveis de ensino.

10.3. O Encarregado de Educação deverá proceder à ativação do Cartão Escolar através da [plataforma SIGA](#), utilizando os dados de acesso que dispõe ou recuperando o acesso indicando o email associado à matrícula do aluno.

10.4. O Cartão Escolar pode ser carregado através do Multibanco, *MB Way* e *Payshop* (terminal *Payshop* disponível na Escola Sede), com carregamentos de valor mínimo de 10€ ou no terminal moedeiro (disponível na Escola Sede), para carregamentos de baixo valor (moedas).

10.5. O saldo do Cartão Escolar pode ser utilizado para consumos no refeitório escolar, bar, papelaria e reprografia.

10.6. O MVFX permite a requisição de refeições escolares até um saldo negativo de 10€ (dez euros) que será deduzido no carregamento seguinte.

10.7. A emissão de segunda via do Cartão Escolar tem um custo de 5,43€ (cinco euros e quarenta e três cêntimos), conforme definido na Tabela de Taxas e Preços para 2026 do MVFX. Este valor é atualizado anualmente em função do Índice de Preços no Consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

11. Marcação/Anulação das refeições

11.1. As refeições escolares são marcadas/desmarcadas através da plataforma SIGA.

11.2. A marcação e desmarcação das refeições escolares pode ser efetuada na plataforma SIGA, até às 17h30 do dia anterior ao seu consumo.

11.3. Caso a refeição não seja anulada dentro do prazo definido a refeição será confeccionada e cobrada.

11.4. As refeições escolares têm de ser previamente requisitadas, de forma a permitir a correta gestão da aquisição das matérias-primas e o adequado planeamento da confeção diária das refeições, garantindo a qualidade e a segurança alimentar nos refeitórios escolares.

11.5. Todos os utilizadores do refeitório têm de, obrigatoriamente, efetuar a requisição prévia das suas refeições. A ausência de requisição da(s) refeição(ões) não confere o direito ao seu consumo.

11.6. O Encarregado de Educação recebe alertas através de email sempre que:

11.6.1. Se verifique a marcação de 5 (cinco) Assiduidades sem requisição de refeição;

11.6.2. Se verifique a marcação de 5 (cinco) Requisições de refeição sem assiduidade.

11.7. Os alunos beneficiários de escalão A ou B da ação social escolar devem efetuar marcação apenas das refeições que pretendam efetivamente consumir, a fim de evitar o desperdício alimentar.

11.8. Em situações imprevistas e que ocorram no próprio dia, impossibilitando a escola de informar atempadamente a IPSS fornecedora de refeições da anulação de refeições escolares, a refeição é confeccionada e cobrada, nomeadamente nas situações de greve e/ou ausência não comunicada.

12. Preço das Refeições

12.1. O preço das refeições para os alunos é de 1,46€ (um euro e quarenta e seis cêntimos).

12.2. Os alunos beneficiários do escalão B da ação social escolar pagam 0,73€ (setenta e três cêntimos), metade do valor da refeição.

12.3. O valor da refeição dos alunos beneficiários do escalão A da ação social escolar é suportado na íntegra pelo MVFX.

12.4. Os valores referidos nos pontos 12.1. e 12.2. podem ser atualizados através de despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.

12.5. O preço das refeições para o pessoal docente e não docente é de 4,90€ (quatro euros e noventa cêntimos), valor fixado pela Portaria n.º 306/2023, de 26 de junho.

13. Pagamento/Faturação das Refeições

13.1 O pagamento das refeições escolares é efetuado previamente através do carregamento do Cartão Escolar Digital.

13.2 As faturas referentes às refeições escolares são emitidas 5 dias após o seu consumo, de acordo com o enquadramento legal aplicável.

13.3 As faturas e os recibos ficam disponíveis na plataforma SIGA > Pagamentos > Faturas > Consulta de Faturas.

13.4. No mês seguinte à emissão da fatura das refeições escolares, as mesmas são comunicadas à Autoridade Tributária e fica disponível no sistema e-fatura do Portal das Finanças com o Número de Identificação Fiscal do aluno.

14. Dívidas

14.1. O Encarregado de Educação pode realizar marcações de refeições até ao valor de -10€, o que corresponde, aproximadamente, à requisição de seis (6) refeições escolares, ficando impedido de realizar novas marcações até à regularização do saldo. A existência de saldo negativo impede novas marcações.

14.2. O Encarregado de Educação recebe alertas através de email sempre que se verifique saldo negativo a partir de 8€ e se o valor permanecer inalterado por 7 dias.

14.3 A ausência de pagamento dos valores referentes às refeições escolares durante o ano letivo poderá dar origem à emissão de notificação para regularização da dívida.

14.4 Terminado o prazo de pagamento voluntário da dívida, poderá ser emitida certidão de dívida, a qual será remetida ao Serviço de Execuções Fiscais do MVFX, para cobrança nos termos da legislação aplicável.

15. Funcionamento do Refeitório Escolar

15.1. O fornecimento de refeições e lanches decorre durante o ano letivo, entre 1 setembro e 31 julho, incluindo as pausas letivas dos semestres, Natal, Carnaval e Páscoa, excetuando os sábados, domingos e feriados, o dia de Carnaval e os dias 24 e 31 dezembro, nos moldes definidos no ponto 7.1, do presente **Documento Orientador**.

15.2. Os alunos devem permanecer no refeitório escolar sob a vigilância de pessoal docente e/ou não docente, respeitando as regras e indicações dadas pelos adultos responsáveis.

15.3. O refeitório escolar é um local de aprendizagens não formais, promovendo o respeito pelos alimentos, a prevenção e redução do desperdício alimentar, bem como o desenvolvimento de atitudes positivas face a novos alimentos e sabores e o cumprimento das regras de convivência.

16. Qualidade e Segurança Alimentar

16.1. A confeção, o transporte e o fornecimento das refeições escolares têm em conta os princípios dietéticos de quantidade, qualidade e variedade, na observância das normas de higiene e segurança alimentar a que estão sujeitos os géneros alimentícios.

16.2. As IPSS fornecedoras de refeições são responsáveis pelo cumprimento das normas de higiene e segurança alimentar, através da implementação do sistema HACCP - Análise de Perigos e Controlo de Pontos Críticos, nas cozinhas de confeção referidas na alínea a), do ponto 7.2.

16.3. O MVFX é responsável pelo Manual de Segurança Alimentar – Serviço de Refeições Escolares o qual é colocado em prática nos espaços dos refeitórios escolares, das escolas de distribuição de refeições escolares, indicadas na alínea b), do ponto 7.2.

16.4. As IPSS fornecedoras são responsáveis por garantir uma boa utilização e conservação dos espaços, equipamentos e materiais, nas escolas de distribuição de refeições escolares, sendo por eles responsável durante o funcionamento do serviço de refeições, nomeadamente procedendo à manutenção e limpeza prevista nos Planos de Higiene e Segurança Alimentar aplicáveis aos espaços utilizados.

16.5. O MVFX dinamiza ações de formação anuais dirigidas aos recursos humanos que efetuam o apoio ao serviço de refeições nos refeitórios escolares, bem como ao Coordenador de Refeitório Escolar (Escola), ao pessoal não docente e a elementos das entidades parceiras da Escola a Tempo Inteiro, com o objetivo de reforçar as competências em matéria da higiene e segurança alimentar, no âmbito do sistema HACCP – Análise de Perigos e controlo de Pontos Críticos.

16.6. Os representantes do MVFX e das demais entidades competentes podem efetuar a verificação quantitativa e qualitativa das refeições e exame dos produtos em fase de armazenagem, preparação, confeção e empratamento, assim como da higienização e arrumação dos espaços em utilização.

16.7. São constituídas anualmente Equipas HACCP, para cada refeitório escolar, integrando, designadamente:

- Técnico do MVFX;
- Coordenador do Refeitório Escolar (Escola);
- Coordenador da Equipa de Distribuição (Colaborador da IPSS fornecedora de refeições);
- Coordenador do Serviço de Refeições (IPSS fornecedora de refeições).

16.8. A monitorização e supervisão diária do serviço de refeições é efetuada pelo Coordenador do Refeitório Escolar (Escola), que acompanha o funcionamento do serviço, verifica o cumprimento das normas de higiene e segurança alimentar e efetua a verificação dos registos associados ao sistema HACCP, incluindo a apreciação da refeição escolar e eventuais ocorrências.

16.9. A IPSS fornecedora de refeições entrega diariamente uma (1) refeição para que seja efetuada a prova diária previamente ao início do serviço de refeições escolares, por pessoal docente, não docente ou membro da Associação de Pais e/ou Encarregados de Educação, com o objetivo de proceder à sua avaliação.

16.10. Sempre que seja identificada uma situação de não conformidade na refeição fornecida, no funcionamento do serviço de refeições escolares ou nos equipamentos utilizados, a mesma deve ser registada no R.16 – Registo Diário do Funcionamento do Refeitório, pelo Coordenador do Refeitório Escolar (Escola) do respetivo estabelecimento de ensino e comunicada por email ao MVFX.

17. Sugestões e Reclamações

As sugestões ou reclamações relativas ao serviço de refeições escolares são apresentadas ao MVFX, através de email, para o endereço: educacao@cm-vfxira.pt.